

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: O Liberal

Class.: APJR 0090

Data: 24 de Março de 1984

Pg.: _____

(Lucio Flavio Pinto)

4468

O capítulo Jari

A Companhia do Jari comemorou seus dois anos de vida com um anúncio na imprensa (coisa inusual ao tempo de Daniel Ludwig) e a visita, discreta mas um tanto tumultuada, do presidente Figueiredo. Os jornalistas não integraram a comitiva oficial e a imprensa, de um modo geral, deixou de acompanhar as atividades do empreendimento desde a sua nacionalização, há dois anos.

Trata-se de um erro de perspectiva. O Jari continua sendo um dos mais fascinantes temas deste país (e de outros, a ele associados agora discretamente, ou potencialmente). O Jari é aquilo que Max Weber chamava de tipo ideal: exprime à perfeição quase tudo o que ocorreu no Brasil entre 1967, ano em que Ludwig adquiriu o controle acionário da empresa extrativa dos comerciantes portugueses, e 1982, quando entregou-a a um consórcio de 22 dos maiores grupos financeiros nacionais (nem todos tão nacionais quanto aparentam). É modelar.

Equívocam-se, porém, os que consideram 1982 como o ponto final da trajetória. De fato, nesse ano cessou o explosivo envolvimento de Ludwig, ou ao menos ele foi colocado em banho-maria pela figura da parte do fundador, uma filigrana incrustada na lei das sociedades anônimas que retirou do milionário norte-americano o controle acionário, mas não o eliminou de vez da estrutura administrativa da empresa. A possibilidade de retorno é remota, mas não impossível.

A nacionalização do Jari redundou em uma forma original de capitalismo à brasileira, tão merecedora de exame atento quanto as anteriores bifurcações e ramais dos negócios do octogenário Ludwig. Mas todos, de um e do outro lado do antigo front, parecem satisfeitos com a situação, inapetentes para novas incursões analíticas.

Os adversários do Jari combateram-na mais pelo faro do que pela consciência da situação:

sabiam que estavam indo numa direção certa, mas desconheciam a condição do terreno que trilhavam. Chegaram de fato ao destino, mas não aprenderam o caminho.

Por isso a Jari resume-se a trabalhos superficiais, cheios de equívocos, salpicados de passionalismo. O que pode ter sido muito bom para uma luta política, mas não para um exato entendimento. Fica a impressão de não se ter realmente chegado a conhecer o presumido monstro que se conseguiu destruir. O perigo passou (passou?), mas a lição não foi aprendida e não será transmitida à geração seguinte.

O estranho silêncio diante de questões tão cruciais como as que se acham envolvidas com a Jari só pode explicar-se pela condição secundária que a Amazônia tem no contexto nacional. A participação que ocupa na retórica só tem correspondência com o vácuo que surge quando é necessário tratá-la concretamente, na prática. A região continua sendo um resíduo, uma preocupação secundária, um bias. Sua compreensão é monitorada a partir das grandes capitais.

Mesmo os que se constituíram em pedras no caminho de Ludwig abdicaram ao exercício da crítica durante o processo de transferência. Embora efetuado às pressas, esse negócio não foi pensado à última hora, precariamente. Ao contrário, parece ter sido criado com muito engenho e arte; um produto que vale à pena examinar. Mas que é de difícil explicação para públicos não acostumados ao nosso capitalismo híbrido. E mesmo para o público interno, será difícil conduzi-lo pelos meandros jurídicos, nos quais os não iniciados acabarão perdendo-se.

Uma análise séria, consistente e demorada sobre os 17 anos de Projeto Jari demonstrará que poucas das questões mais importantes foram tratadas publicamente e que o nosso nível de conhecimento é ainda secundário. O aprofundamento contínuo do estudo é uma fonte

inesgotável de revelações, que precisam ser reveladas para permitir um juízo mais sólido por parte da sociedade brasileira.

Dentro do Governo do Estado, por exemplo, só agora se percebe um aspecto nada irrelevante da transação. Daniel Ludwig havia se tornado detentor de 19 títulos de aforamento, abrangendo 69 mil hectares, que estava demarcando para tentar transformá-los em propriedade plena. Essas terras foram transferidas ao novo grupo empresarial, mas ninguém consultou o Estado.

Como o Estado é o senhorio direto, tem o direito à preferência. A lei estabelece que o foneiro publique edital convocando os interessados e, nesse leilão, igualando o preço, o Estado tem preferência para compra. É claro que o governo do Pará não irá arrematar as terras, mas precisava ser ouvido para autorizar a transferência do patrimônio, que ainda está sob o seu controle. Não notificando o Estado, a Companhia do Jari também não pagou o laudêmio devido na transação, que cada uma das pessoas que compra e vende terras em Belém, por exemplo, é obrigada a recolher à Codem.

O Estado possuía, então, duplo interesse nessa transferência. Mas não foi ouvido. Nem tomou a iniciativa de fazer-se ouvir, o que só agora está procurando remediar. Isso dá um testemunho de alheamento geral em que transcorreu este capítulo decisivo da história de um dos maiores empreendimentos econômicos instalados em território paraense. É evidente que o Estado exigir sua participação não significa postular uma recompensa mercantil, embora esta seja quase sempre sua motivação. Mas, além de cobrar o que lhe é de direito, o Estado teria um desempenho ativo em situações que afetam diretamente os interesses da coletividade que representa. E poderia ajudar a responder a algumas das muitas perguntas que ainda se faz, sem indícios de que vão ser atendidas algum dia.